

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2016, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA,  
COM O SR. FRANCISCO DE LIMA OLIVEIRA PARA O  
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A Câmara Municipal de MADALENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua José Homero Saraiva Câmara Nº 141 – Santa Teresinha - MADALENA - Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.976/0001-23, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO CÉZAR ROCHA CARNEIRO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o Sr. FRANCISCO DE LIMA OLIVEIRA, residente em MADALENA, Ceará, à Rua Cap. Manuel Medeiros, 1325, casa 21, Centro, inscrito no CPF sob o nº 724.237.813-34, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, com base na Dispensa de Licitação nº 001/2016, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2016 com fundamento o Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem como objeto a Locação de um imóvel localizado à Rua Jose Homero Saraiva Camara, nº 141 – Santa Teresinha, Madalena - CE, destinado ao funcionamento do plenário, arquivo da Câmara e demais setores da Câmara Municipal de Madalena de Madalena.

2.2 – O imóvel, objeto do presente contrato é constituído de 01 (um) pavimento térreo, devidamente adaptado para o funcionamento dos setores e do arquivo da Câmara Municipal de MADALENA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO**

3.1 - O valor mensal do Contrato é de R\$ 1.760,00(Hum mil setecentos e sessenta reais), perfazendo um valor global de 21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais);

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - O reajuste deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

